



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP - REDESIGNADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.220/2022

LICITAÇÃO COM ITENS COM COTA RESERVADA PARA ME EPP MEI
LICITAÇÃO ITENS EXCLUSIVOS PARA ME EPP MEI

PREAMBULO

O MUNICIPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 004/2022 de 04.01.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por Item modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo DECRETO Nº 9.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro e 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, constantes no Processo Nº 5.220.

Data da sessão: 05 de setembro de 2022.

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Pinheiro- MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada por item, com critério de julgamento menor preço por item.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessário a indicação imediata de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil, decorrente da ARP.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item;

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a sessão de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após o item anterior.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.29. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.29.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 horas contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-Ada In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

digital.

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação Jurídica:

- 9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado de todas suas eventuais alterações já realizadas, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10. Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado (s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, nos termos da Lei Federal 6.360/76, Lei Federal nº 9.782/99 e seus regulamentos acompanhada da prova da vigência, conforme for o caso;
- c) Cópia da Autorização Especial (AE), quando a licitante - matriz e/ou filial - cotar preço para os medicamentos sujeitos a controle especial, observadas às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e prova da sua vigência mediante publicação no Diário Oficial da União,
- d) Cópia da Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF) (ou Alvará Sanitário) atualizado, ou cadastramento definitivo da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência;
- e) Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente, exercida por um profissional farmacêutico, emitida pelo Conselho de Farmácia em plena vigência.

10.1. Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei nº 6.360/76, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99, correlacionadas à Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos é necessário a Autorização da Anvisa, órgão vinculado ao Ministério da Saúde.

10.2 O licitante deverá declarar, conforme modelos sugeridos:

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 10.2.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 10.2.2. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, c o n°/99;
- 10.2.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 10.2.4. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar n° 123/06.
- 10.2.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 10.2.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.2.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei n° 10.522/02.
11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados: 5.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 11.1. Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;
- 11.1.2. Em nome da filial quando o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.1.3. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Pinheiro, lotado na Comissão Central de Licitação – CCL, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

11.1.4. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

12.1.1 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

12.1.2. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

- 6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador ou por outro profissional equivalente, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

Serão considerados aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante.
- b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;
- c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- f) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal;
- g) Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte G1): Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 004/2022



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

12.1.2 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA:

- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;
- A exigência de declaração, sob penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que cumprem os requisitos legais descritos no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, A SER DECLARADO NO SISTEMA QUANDO DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA;
- Declaração de que não possui em seu quadro pessoal, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência. Administração ou tomada de decisões (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93). Esta declaração deverá ser preenchida.
- Declaração de empregabilidade ou não de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esta declaração deverá ser preenchida.

13. Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

13.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.3. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

13.4. A simples participação das empresas licitantes ao presente certame implicará em aceitação das normas editalícias e veracidade dos documentos apresentados.

13.5. As proposta, somente as aceitas pelo pregoeiro, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada (proposta definitiva),

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções, ao seguinte endereço:

13.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar: Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.7. O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura da licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

13.7.1. Razão Social da licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e-mail (se houver), endereço, indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente, bem como os dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato, quais sejam, nome completo, RG, CPF e endereço;

13.7.2. Especificação completa e precisa, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, inclusive com a indicação do nome do fabricante, marca, modelo do gênero alimentício fornecido.

13.7.3. Preço(s) unitário(s) e global(s) propostos para o(s) material(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza), deverá ser indicado em algarismo e por extenso;

13.7.4. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá este.

13.7.5. Caso o valor global não encontre equivalência com o valor unitário (após feito os devidos cálculos), prevalecerá o valor unitário.

13.7.6. Prazo de realização dos serviços e garantia, conforme discriminado no Termo de Referência, anexo I do Edital;

13.7.7. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de aceitação da mesma, podendo ser prorrogada por igual período por conveniência da administração.

13.7.8. Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a licitante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

em nome da matriz.

- 9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022
Página 18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria N.º 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SI-CAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl-pinheiro@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: PÇ Senador José Sarney nº 01, Pinheiro – MA.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. A pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com os fornecedores primeiros classificados para o objeto licitado. Se o licitante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

primeiro colocado recusar-se a assinar a ata, ou não puder fornecer o objeto, serão convocados os demais classificados que aceitarem fornecer o item licitado pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação.

- 22.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO convocará formalmente os fornecedores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços, encaminhando via e-mail a mesma, para assinatura com Certificado Digital tipo A3.
- 22.3. O prazo previsto no item 21.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro.
- 22.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, o pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 22.5. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I deste edital, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades.
- 22.6. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- 22.7. Caberá ao órgão participante à manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo responsável pelos dados prestados, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.
- 22.8. A elaboração da Proposta de Preços é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência após assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades Administrativas cabíveis.
- 22.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser originada deste certame é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, a qual é responsável pelo controle e gerenciamento dos saldos da ATA.

23. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Municipal que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas em lei relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro, por ofício ou e-mail:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

www.pinheiro.ma.gov.br./, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

- 23.3. Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.
- 23.4. As aquisições por entidades não participantes não poderá exceder o estabelecido em lei.
- 23.5. Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão, e, por conseguinte contratar no limite de cem por cento dos quantitativos do instrumento convocatório em até 90 (noventa) dias.
- 23.6. O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do múltiplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24. DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Conforme o especificado no Termo de Referência deste edital (anexo I).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. s normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o diado início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

interesse público.

- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Praça José Sarney nº 546, Centro, Pinheiro nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.12.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 25.12.3. ANEXO III - Minuta da ARP;

Pinheiro - MA, 17 de agosto de 2022.



Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022

Silvano José Moraes Ribeiro
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinheiro- MA**, informamos ainda que a fonte de recurso para pagamento do objeto pretendido correrá por conta do orçamento geral da Prefeitura, sendo individualizada no momento da instrumentalização do (s) contrato (s), conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de medicamentos de uso comum e especial, destina-se ao atendimento da Secretaria de Saúde para dar manutenção nas Unidades de Saúde: Hospitais Municipais, Unidades de Saúde, Postos de Saúde, CAPS, CEMP, SAMU, Farmácia Básica, Unidades Básicas de Saúde, garantindo acesso à população a serviços essenciais de saúde.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista que a licitação para Registro de Preço independente de previsão de dotação orçamentária, conforme dispõe o Decreto Municipal nº002/2022, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no Art.15 da Lei nº8.666/93, no âmbito da Administração Pública Municipal, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir do presente procedimento licitatório e correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

5. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Os itens a serem contratados por meio de Registro de preço deverão ter o mesmo valor unitário e marca previsto da ata de registro de preços, conforme planilha:

Nos preços dos itens a serem contratados deverão já estar considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto pretendido.

Para contratação a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT	V.TOTAL
1	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG 2.5ML	30000	AMPOLA	RS 3,33	RS 99.900,00
2	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	300	AMPOLA	RS 7,10	RS 2.130,00
3	ACETILCISTEINA 100 MG- AMPOLA PARA NEBULIZAÇÃO	2400	AMPOLA	RS 3,77	RS 9.048,00
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML- XAROPE ADULTO	35000	FRASCO	RS 8,80	RS 308.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5	ACIDO ACETIL SALICILICO (AAS) ADULTO 500MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,86	R\$ 25.800,00
6	ACIDO ACETIL SALICILICO (AAS) INFANTIL 100MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
7	ACIDO FOLICO 5MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
8	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML (ANESTALCON/OXINEST)	200	FRASCO	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
9	ALBENDAZOL 40MG/ML- SUSPENSÃO	50000	FRASCO	R\$ 0,87	R\$ 43.500,00
10	ALBENDAZOL 400 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
11	A.G.E - OLEO DE GIRASSOL HIDRATANTE 200 ML	500	FRASCO	R\$ 4,59	R\$ 2.295,00
12	ACETATO DE DEXAMETASONA 1% CREME 10G 1MG/G	5000	TUBO	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
13	ACETATO DE DEXAMETASONA ELIXIR FR 100ML 0,1MG/ML	10000	FRASCO	R\$ 5,38	R\$ 53.800,00
14	ACICLOVIR 200 MG	13500	COMPRIMIDO	R\$ 4,77	R\$ 64.395,00
15	ACICLOVIR CREME 50MG	2400	TUBO	R\$ 2,08	R\$ 4.992,00
16	ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C) 100MG/ML 5ML - AMPOLA	20000	AMPOLA	R\$ 27,79	R\$ 555.800,00
17	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00
18	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- 5 ML	5000	AMPOLA	R\$ 6,75	R\$ 33.750,00
19	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	1000	AMPOLA	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
20	ADRENALINA 1 MG/ML (EPINEFRINA)	5000	AMPOLA	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
21	AGUA P/ INJEÇÃO 10ML	45000	AMPOLA	R\$ 0,46	R\$ 20.700,00
22	AGUA P/ INJEÇÃO 250ML	7440	FRASCO	R\$ 3,15	R\$ 23.436,00
23	AGUA P/ INJEÇÃO 500ML	10200	FRASCO	R\$ 6,14	R\$ 62.628,00
24	ALBUMINA HUMANA 20% FR 50ML	100	FRASCO/AMPOLA	R\$ 127,35	R\$ 12.735,00
25	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	14290	AMPOLA	R\$ 1,50	R\$ 21.435,00
26	AMOXICILINA 500MG 840CPR	200000	CAPSULA	R\$ 1,62	R\$ 324.000,00
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO 70ML 400MG+57MG/5ML	5000	FRASCO	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
28	AMOXICILINA 250 MG SUSP 60ML	20000	FRASCO	R\$ 22,90	R\$ 458.000,00
29	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5G	1000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 9,95	R\$ 9.950,00
30	AMPICILINA SODICA 1G	6000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 9,73	R\$ 58.380,00
31	AMPICILINA SODICA 500MG	25000	CAPSULA	R\$ 4,07	R\$ 101.750,00
32	AMPICILINA SODICA 500MG	60000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 4,07	R\$ 244.200,00
33	AMPICILINA 50MG/ML- SUSPENSÃO	2500	FRASCO	R\$ 4,45	R\$ 11.125,00
34	ATENOLOL 50 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
35	ATENOLOL 25 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
36	AZITROMICINA DI- HIDRATADA 500MG	10000	COMPRIMIDO	R\$ 1,06	R\$ 10.600,00
37	AZITROMICINA DI- HIDRATADA 200MG/5ML 15ML - SUSPENSÃO	1500	FRASCO	R\$ 7,43	R\$ 11.145,00
38	BACLOFENO 10 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 600,00
39	BENSILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG	80000	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
40	BENSILATO DE ANLÓDIPINO 10MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
41	BENZOATO DE BENZILA 100ML. 250 MG	15000	FRASCO	R\$ 5,18	R\$ 77.700,00
42	BESILATO DE CISATRACURIO 2MG/ML	300	AMPOLA	R\$ 34,93	R\$ 10.479,00
43	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML 2,5ML	300	AMPOLA	R\$ 9,73	R\$ 2.919,00
44	BICARBONATO SODIO 8.4% 250 ML	1000	FRASCO	R\$ 35,88	R\$ 35.880,00
45	BICARBONATO SODIO 8.4% 10ML	11760	AMPOLA	R\$ 1,00	R\$ 11.760,00
46	BISSULFATO CLOPIDOGREL 75MG	5000	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
47	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUCAO 0.25MG/ML 20ML	20492	FRASCO	R\$ 1,04	R\$ 21.311,68
48	BROMETO DE PANCURONIO 2MG/ML 2ML	300	FRASCO/AMPOLA	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
49	BROMETO DE RONCURÔNIO 10MG/ML 5ML	300	AMPOLA	R\$ 10,38	R\$ 3.114,00
50	BROMOPRIDA 4MG/ML FR 20 ML	3000	FRASCO	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
51	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML	30000	AMPOLA	R\$ 2,20	R\$ 66.000,00

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

52	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4 + 500MG/ML) 5ML (BUSCOPAN COMPOSTO)	20000	AMPOLA	R\$ 6,79	R\$ 135.800,00
53	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA- GÓTAS 10MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML (BUSCOPAM COMPOSTO)6,67MG+333,4MG/ML	890	FRASCO	R\$ 6,30	R\$ 5.607,00
54	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML (BUSCOPAN SIMPLES)	10000	AMPOLA	R\$ 4,17	R\$ 41.700,00
55	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS 10MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML (BUSCOPAN SIMPLES)	890	FRASCO	R\$ 5,78	R\$ 5.144,20
56	CAPTOPRIL 25MG	200000	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
57	CAPTOPRIL 50MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
58	CARVEDILOL 6,25MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 120,00
59	CARVEDILOL 3,125MG	1000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 120,00
60	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/ML 60 ML	21800	FRASCO	R\$ 5,65	R\$ 123.170,00
61	CEFALEXINA 500MG	28600	COMPRIMIDO	R\$ 3,63	R\$ 103.818,00
62	CEFALOTINA 1G	20000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 8,53	R\$ 170.600,00
63	CEFAZOLINA 1G	3500	FRASCO/AMPOLA	R\$ 11,27	R\$ 39.445,00
64	CEFEPIMA 1G	2500	FRASCO/AMPOLA	R\$ 16,42	R\$ 41.050,00
65	CEFTAZIDIMA 1G	1000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 20,06	R\$ 20.060,00
66	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G IV	20000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 4,51	R\$ 90.200,00
67	CETOPROFENO 100MG/ML IV	3000	FRASCO/AMPOLA	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
68	CETOCONAZOL 20MG/G- 30G	19496	TUBO	R\$ 3,04	R\$ 59.267,84
69	CETOCONAZOL 200 MG COMP.	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
70	CIMETIDINA 300 MG- INJETÁVEL	20000	AMPOLA	R\$ 3,57	R\$ 71.400,00
71	CIMETIDINA 200 MG COMP.	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
72	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	4000	AMPOLA	R\$ 0,70	R\$ 2.800,00
73	CLORETO DE SODIO 3,5G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G +CITRATO DE SODIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G-	240	ENVELOPE	R\$ 0,75	R\$ 180,00
74	CLORETO DE SODIO 0.9% 1000ML SISTEMA FECHADO	3500	FRASCO	R\$ 6,90	R\$ 24.150,00
75	CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML SISTEMA FECHADO	35000	FRASCO	R\$ 3,35	R\$ 117.250,00
76	CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML SISTEMA FECHADO	4000	AMPOLA	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
77	CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML SISTEMA FECHADO	31500	FRASCO	R\$ 5,83	R\$ 183.645,00
78	CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML SISTEMA FECHADO	47000	FRASCO	R\$ 4,36	R\$ 204.920,00
79	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	4000	AMPOLA	R\$ 0,32	R\$ 1.280,00
80	CLORETO DE SODIO 20% 10ML	4000	AMPOLA	R\$ 0,69	R\$ 2.760,00
81	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	300	FRASCO/AMPOLA	R\$ 17,06	R\$ 5.118,00
82	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG	300	FRASCO/AMPOLA	R\$ 27,14	R\$ 8.142,00
83	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML 120ML	5000	FRASCO	R\$ 3,72	R\$ 18.600,00
84	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML 120ML	5000	FRASCO	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00
85	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	1500	COMPRIMIDO	R\$ 0,39	R\$ 585,00
86	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML 3ML	1140	AMPOLA	R\$ 5,86	R\$ 6.680,40
87	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5%- AMPOLA (NEOCAÍNA PESADA 0,5%)	4500	AMPOLA	R\$ 3,90	R\$ 17.550,00
88	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200MG IV 100ML	3888	FRASCO/AMPOLA	R\$ 22,32	R\$ 86.780,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

89	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	80000	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
90	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG 20ML	1000	AMPOLA	R\$ 27,14	R\$ 27.140,00
91	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	24000	AMPOLA	R\$ 1,32	R\$ 31.680,00
92	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML	2100	AMPOLA	R\$ 7,03	R\$ 14.763,00
93	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	3000	DRAGEA	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
94	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML- 120 ML	3000	FRASCO	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
95	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10% SPRAY	300	FRASCO	R\$ 87,12	R\$ 26.136,00
96	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML (COM VASO CONSTRITOR)	4000	FRASCO	R\$ 8,60	R\$ 34.400,00
97	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20ML (SEM VASO CONSTRITOR)	5720	FRASCO	R\$ 8,60	R\$ 49.192,00
98	CLORIDRATO DE LIDOCAINA INJETAVEL 20 MG	200	AMPOLA	R\$ 9,38	R\$ 1.876,00
99	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	1500	TUBO	R\$ 8,05	R\$ 12.075,00
100	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	150000	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
101	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	300000	COMPRIMIDO	R\$ 1,33	R\$ 399.000,00
102	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML	5220	AMPOLA	R\$ 0,57	R\$ 2.975,40
103	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 1MG/ML -120 ML	100	FRASCO	R\$ 22,53	R\$ 2.253,00
104	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 5MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
105	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
106	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG 2ML	4900	AMPOLA	R\$ 4,76	R\$ 23.324,00
107	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
108	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG	3500	FRASCO/AMPOLA	R\$ 5,40	R\$ 18.900,00
109	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRINATO 50MG/ML- IV (DRAMIN)	3000	AMPOLA	R\$ 11,95	R\$ 35.850,00
110	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + DIMENIDRINATO 25MG/ML- 20ML (DRAMIN)	3000	FRASCO	R\$ 185,53	R\$ 556.590,00
111	COMPLEXO B AMPOLA	19000	AMPOLA	R\$ 3,85	R\$ 73.150,00
112	COMPLEXO B GOTAS	18000	FRASCO	R\$ 2,88	R\$ 51.840,00
113	COMPLEXO B SUSPENSÃO 100 ML	14000	FRASCO	R\$ 11,54	R\$ 161.560,00
114	COMPLEXO B	19000	COMPRIMIDO	R\$ 3,98	R\$ 75.620,00
115	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	3000	AMPOLA	R\$ 6,83	R\$ 20.490,00
116	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA 2 ML	3240	AMPOLA	R\$ 2,08	R\$ 6.739,20
117	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	24000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
118	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS 20ML	3500	FRASCO	R\$ 4,30	R\$ 15.050,00
119	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
120	DICLOFENACO SÓDICO 75MG 3ML	30000	AMPOLA	R\$ 1,26	R\$ 37.800,00
121	DIGOXINA 0.25MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
122	DOXICICLINA 100 MG	4800	COMPRIMIDO	R\$ 1,29	R\$ 6.192,00
123	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG	1200	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 336,00
124	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SL 5MG	1200	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 336,00
125	DIPIRONA SODICA 500MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00
126	DIPIRONA SODICA 500MG/ ML AMP 2 ML	80000	AMPOLA	R\$ 6,00	R\$ 480.000,00
127	DIPIRONA SODICA GOTAS 500MG/ML 10ML	50000	FRASCO	R\$ 2,28	R\$ 114.000,00
128	DOMPERIDONA 1MG/ML- SUSPENSÃO	2000	FRASCO	R\$ 10,67	R\$ 21.340,00
129	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG	23000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 1.380,00
130	ESPIRONOLACTONA 25MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 840,00
131	ENOXAPARINA 40 MG /ML	3500	AMPOLA	R\$ 38,35	R\$ 134.225,00
132	ERITROMICINA 250MG/5ML SUSP.105 ML	13000	FRASCO	R\$ 19,65	R\$ 255.450,00
133	FITOMENADIONA 10MG/ML	2000	AMPOLA	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
134	FLUCONAZOL 150MG	60000	COMPRIMIDO	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
135	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML INJETÁVEL	1200	FRASCO	R\$ 20,75	R\$ 24.900,00
136	FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG 4ML	3500	AMPOLA	R\$ 5,30	R\$ 18.550,00
137	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	17100	AMPOLA	R\$ 2,29	R\$ 39.159,00
138	FUROSEMIDA 40MG C 500CPR	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
139	GLIBENCLAMIDA 5MG C 30CPR	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

140	GLICERINA 12% 500ML - FRASCO	1500	FRASCO	RS	14,42	RS	21.630,00
141	GLICERINA ADULTO-SUPOSITÓRIO	150	UNIDADE	RS	0,84	RS	126,00
142	GLICERINA INFANTIL-SUPOSITÓRIO	204	UNIDADE	RS	1,80	RS	367,20
143	GLUCONATO CÁLCIO 10% 10ML	4000	AMPOLA	RS	2,37	RS	9.480,00
144	GLICOSE 25% 10ML - AMPOLA	17040	AMPOLA	RS	0,60	RS	10.224,00
145	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0.9% 500ML SISTEMA FECHADO	5940	FRASCO	RS	6,92	RS	41.104,80
146	GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0.9% 250ML SISTEMA FECHADO	2500	FRASCO	RS	4,90	RS	12.250,00
147	GLICOSE 5% 100ML SISTEMA FECHADO	4500	FRASCO	RS	4,21	RS	18.945,00
148	GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO	5700	FRASCO	RS	5,51	RS	31.407,00
149	GLICOSE 5% 500ML SISTEMA FECHADO	10200	FRASCO	RS	9,62	RS	98.124,00
150	GLICOSE 50% 10ML	1944	AMPOLA	RS	0,77	RS	1.496,88
151	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML-4ML	4500	AMPOLA	RS	6,80	RS	30.600,00
152	HEPARINA 5000UI 0.25ML SUBCUTÂNEO	2700	AMPOLA	RS	16,56	RS	44.712,00
153	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	150000	COMPRIMIDO	RS	3,30	RS	495.000,00
154	HIDROXIDO ALUMÍNIO SUSPENSÃO 61.5MG/ML 240ML	3500	FRASCO	RS	2,20	RS	7.700,00
155	ITRACONAZOL 100 MG	4800	CAPSULA	RS	1,18	RS	5.664,00
156	IBUPROFENO 300 MG	15000	COMPRIMIDO	RS	0,15	RS	2.250,00
157	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS	13204	FRASCO	RS	5,05	RS	66.680,20
158	IBUPROFENO 600MG	17216	COMPRIMIDO	RS	0,21	RS	3.615,36
159	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML	150	FRASCO/AMPOLA	RS	20,53	RS	3.079,50
160	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML	150	FRASCO/AMPOLA	RS	19,28	RS	2.892,00
161	IVERMECTINA 6 MG	20000	COMPRIMIDO	RS	1,68	RS	33.600,00
162	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	2000	FRASCO	RS	23,77	RS	47.540,00
163	LEVONOGESTREL 0,15+ETINILESTRADIOL 0,03MG	43000	COMPRIMIDO	RS	0,06	RS	2.580,00
164	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE	1200	FRASCO	RS	6,46	RS	7.752,00
165	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	100000	COMPRIMIDO	RS	0,98	RS	98.000,00
166	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	600000	COMPRIMIDO	RS	0,10	RS	60.000,00
167	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FR 100ML- POLARAMINE	30000	FRASCO	RS	3,51	RS	105.300,00
168	MALEATO ENALAPRIL 10MG	100000	COMPRIMIDO	RS	0,09	RS	9.000,00
169	MALEATO ENALAPRIL 20MG	200000	COMPRIMIDO	RS	0,07	RS	14.000,00
170	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	1200	AMPOLA	RS	2,40	RS	2.880,00
171	MANITOL 20% 250ML	479	FRASCO	RS	8,58	RS	4.109,82
172	MEBENDAZOL -20MG/ML SUSPENSÃO	20000	FRASCO	RS	1,56	RS	31.200,00
173	MEROPENEM IV 500MG	30000	FRASCO/AMPOLA	RS	14,83	RS	444.900,00
174	METILDOPA 500MG	25000	COMPRIMIDO	RS	1,00	RS	25.000,00
175	METILDOPA 250MG	25000	COMPRIMIDO	RS	0,39	RS	9.750,00
176	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML- 1 ML	3000	AMPOLA	RS	1,03	RS	3.090,00
177	METRONIDAZOL 250MG	27872	COMPRIMIDO	RS	0,15	RS	4.180,80
178	METRONIDAZOL 40MG/ML 120ML - SUSPENSÃO	25000	FRASCO	RS	6,50	RS	162.500,00
179	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML - FRASCO-INJETÁVEL	4032	FRASCO	RS	5,47	RS	22.055,04
180	CLORIDRATO DE METROCILOPRAMIDA 10 MG	15000	COMPRIMIDO	RS	0,33	RS	4.950,00
181	CLORIDRATO METROCILOPRAMIDA 10 ML GOTAS 4 MG	17000	FRASCO	RS	23,15	RS	393.550,00
182	METRONIDAZOL GEL. VAG. 100 MG	13300	TUBO	RS	5,02	RS	66.766,00
183	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2 ML	6000	AMPOLA	RS	0,51	RS	3.060,00
184	MICONAZOL CREME VAGINAL 20mg/g.	19000	TUBO	RS	6,39	RS	121.410,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

185	MICONAZOL CREME DERMAT. 20mg/g	20000	TUBO	R\$ 2,13	R\$ 42.600,00
186	MICONAZOL LOÇÃO 20 MG	4000	FRASCO	R\$ 3,02	R\$ 12.080,00
187	MONONITRATO-5 DE ISOSSORBIDA 10MG- INJETÁVEL- MONOCORDIL	3000	AMPOLA	R\$ 2,59	R\$ 7.770,00
188	NIFEDIPINA 10 MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,82	R\$ 41.000,00
189	NIFEDIPINA 5MG SUBLINGUAL	3500	CAPSULA	R\$ 0,13	R\$ 455,00
190	NIFEDIPINA 20 MG - RETARD	3500	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 595,00
191	NIMESULIDA 50MG/ML- GOTAS	20120	FRASCO	R\$ 3,09	R\$ 62.170,80
192	NIMESULIDA 100 MG	45000	COMPRIMIDO	R\$ 0,18	R\$ 8.100,00
193	NORFLOXACINO 400 MG	4300	COMPRIMIDO	R\$ 0,67	R\$ 2.881,00
194	NISTATINA+METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG+20.000UI	1920	TUBO	R\$ 12,47	R\$ 23.942,40
195	NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML	500	FRASCO	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
196	NISTATINA 25.000UI/G- CREME VAGINAL- 60G	11396	TUBO	R\$ 4,18	R\$ 47.635,28
197	OCITOCINA 5UI/ML- 1 ML	4500	AMPOLA	R\$ 3,06	R\$ 13.770,00
198	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG	1320	AMPOLA	R\$ 17,88	R\$ 23.601,60
199	OLEO MINERAL 100ML	8348	FRASCO	R\$ 4,01	R\$ 33.475,48
200	OMEPRAZOL 20MG	150000	COMPRIMIDO	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
201	OMEPRAZOL 40MG 10ML	1500	FRASCO/AMPOLA	R\$ 17,50	R\$ 26.250,00
202	OXACILINA SÓDICA 500 MG	4500	FRASCO/AMPOLA	R\$ 1,52	R\$ 6.840,00
203	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS 15ML	50440	FRASCO	R\$ 2,09	R\$ 105.419,60
204	PARACETAMOL 500MG	43500	COMPRIMIDO	R\$ 0,26	R\$ 11.310,00
205	PARACETAMOL 750MG	100000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
206	PENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI	10900	FRASCO/AMPOLA	R\$ 9,45	R\$ 103.005,00
207	PENICILINA G BENZATINA 400.000UI	2100	FRASCO/AMPOLA	R\$ 321,70	R\$ 675.570,00
208	PENICILINA G BENZATINA 5.000.000UI	1100	FRASCO/AMPOLA	R\$ 5,96	R\$ 6.556,00
209	PENICILINA G BENZATINA 600.000UI	4500	AMPOLA	R\$ 9,53	R\$ 42.885,00
210	PENTOXIFILINA 20MG/ML- AMPOLA 5ML	100	AMPOLA	R\$ 2,69	R\$ 269,00
211	PENTOXIFILINA 400MG	100	COMPRIMIDO	R\$ 1,24	R\$ 124,00
212	PERMETRINA 1% FR 60 ML	10027	FRASCO	R\$ 1,96	R\$ 19.652,92
213	PIPERACILINA+TAZOBACTAN 4,5G	1000	AMPOLA	R\$ 20,14	R\$ 20.140,00
214	PIRIMETAMINA 25 MG	4800	COMPRIMIDO	R\$ 0,15	R\$ 720,00
215	PREDNISONA 20MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
216	PREDNISONA 5MG	50000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
217	RETINOL E ASSOCIAÇÕES	50	BISNAGA	R\$ 5,52	R\$ 276,00
218	RINGER C/ LACTATO DE SODIO 500ML SISTEMA FECHADO	6288	FRASCO	R\$ 4,34	R\$ 27.289,92
219	RINGER SIMPLES 500ML (NACL + KCI + CAC12) SISTEMA FECHADO	19144	FRASCO	R\$ 3,66	R\$ 70.067,04
220	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG	400	COMPRIMIDO	R\$ 15,53	R\$ 6.212,00
221	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML 5ML	400	AMPOLA	R\$ 21,24	R\$ 8.496,00
222	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML- ADULTO- FLORAX	8000	FRASCO	R\$ 2,97	R\$ 23.760,00
223	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES/ML- PEDIATRICO- FLORAX	8000	FRASCO	R\$ 3,67	R\$ 29.360,00
224	SECNIDAZOL 1000 MG	6000	COMPRIMIDO	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
225	SECNIDAZOL SUSP. 900MG/450MG	6000	FRASCO	R\$ 11,47	R\$ 68.820,00
226	SIMETICONA 75MG/ML. GOTAS 15ML	16680	FRASCO	R\$ 4,22	R\$ 70.389,60
227	SIMETICONA 40 MG	17000	COMPRIMIDO	R\$ 1,91	R\$ 32.470,00
228	SINVASTATINA 20MG	80000	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 13.600,00
229	SINVASTATINA 40MG	80000	COMPRIMIDO	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
230	SORBITOL- SUPOSITÓRIO	200	BISNAGA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
231	SUCCINATO DE METILPREDINISOLONA 500 MG	960	AMPOLA	R\$ 28,24	R\$ 27.110,40
232	SUCCINATO DE METILPREDINISOLONA 125MG	450	AMPOLA	R\$ 16,10	R\$ 7.245,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

233	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	450	COMPRIMIDO	R\$ 0,27	R\$ 121,50
234	SUCCINATO SODICO DE CLORANFENICOL 1G	2100	FRASCO/AMPOLA	R\$ 6,02	R\$ 12.642,00
235	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100MG	2700	FRASCO/AMPOLA	R\$ 2,66	R\$ 7.182,00
236	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500MG	4200	FRASCO/AMPOLA	R\$ 5,82	R\$ 24.444,00
237	SULFADIAZINA 500MG	5100	COMPRIMIDO	R\$ 2,85	R\$ 14.535,00
238	SULFADIAZINA PRATA 1% 400G - POTE	450	POTE	R\$ 42,86	R\$ 19.287,00
239	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400 + 80MG) 5ML	300	AMPOLA	R\$ 0,15	R\$ 45,00
240	SULFAMETOXAZOL 800 MG + TRIMETOPRIMA 160 MG	45000	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 14.400,00
241	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 8MG/ML 50ML - SUSPENSÃO	20072	FRASCO	R\$ 4,51	R\$ 90.524,72
242	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML -2ML	1200	AMPOLA	R\$ 9,75	R\$ 11.700,00
243	SULFATO DE ATROPINA 0.25MG 1ML	48000	AMPOLA	R\$ 3,75	R\$ 180.000,00
244	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML 1 ML	400	AMPOLA	R\$ 2,45	R\$ 980,00
245	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	6300	AMPOLA	R\$ 2,24	R\$ 14.112,00
246	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML	6300	AMPOLA	R\$ 3,34	R\$ 21.042,00
247	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA (5MG + 250UI/G) POMADA TOPICO 15G	2500	TUBO	R\$ 3,34	R\$ 8.350,00
248	SULFATO DE SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML 120ML	5000	FRASCO	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
249	SULFATO DE SALBUTAMOL PARA NEBULIZAÇÃO	100	FRASCO	R\$ 11,60	R\$ 1.160,00
250	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML- 1ML	2000	AMPOLA	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
251	SULFATO FERROSO 40MG	43540	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 1.741,60
252	SULFATO FERROSO 125MG/ML HEPTAIDRATADO-GOTAS	2400	FRASCO	R\$ 1,28	R\$ 3.072,00
253	SULFATO FERROSO XAROPE 100 ML	10860	FRASCO	R\$ 18,71	R\$ 203.190,60
254	SULFATO MAGNESIO 10% 10ML	4000	AMPOLA	R\$ 4,92	R\$ 19.680,00
255	SULFATO MAGNESIO 50% 10ML	4700	AMPOLA	R\$ 9,27	R\$ 43.569,00
256	TARTARATO DE METOPROLOL 5MG (1MG/ML) 5ML	1500	AMPOLA	R\$ 18,98	R\$ 28.470,00
257	TENOXICAM 20MG	8000	AMPOLA	R\$ 7,64	R\$ 61.120,00
258	TENOXICAM 40MG	10000	AMPOLA	R\$ 14,08	R\$ 140.800,00
259	VITAMINA C GOTAS 20 ML	10000	FRASCO	R\$ 19,99	R\$ 199.900,00
260	VITELINATO DE PRATA 10%- COLIRIO	150	FRASCO	R\$ 17,60	R\$ 2.640,00
261	TROPICAMIDA COLIRIO 1% 5 ML	100	FRASCO	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
262	IMUNOGLOBULINA - ANTI Rho (D)	80	AMPOLA	R\$ 194,34	R\$ 15.547,20
VALOR TOTAL					R\$ 13.107.026,14
PSICOTRÓPICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
263	BIPERIDENO 2 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
264	BROMAZEPAM 3 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
265	BROMAZEPAM 6 MG	25300	COMPRIMIDO	R\$ 0,20	R\$ 5.060,00
266	CARBAMAZEPINA 200 MG	40300	COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 9.672,00
267	CARBAMAZEPINA 400 MG	15300	COMPRIMIDO	R\$ 2,18	R\$ 33.354,00
268	CARBAMAZEPINA SUSP. 2% C/ 100ML	440	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 3.559,60
269	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
270	CITRATO DE FENTANILA 5ML	1200	AMPOLA	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
271	CITRATO DE FENTANILA 78.5MCG 10ML	4500	AMPOLA	R\$ 7,95	R\$ 35.775,00
272	CITRATO DE FENTANILA 78.5MCG 2ML	1500	AMPOLA	R\$ 3,64	R\$ 5.460,00
273	CLONAZEPAM 0,5 MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,12	R\$ 1.152,00
274	CLONAZEPAM 2 MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

275	CLONAZEPAM 2,5MG/ 20ML	2560	AMPOLA	R\$ 1,85	RS 4.736,00
276	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25 MG	9690	COMPRIMIDO	R\$ 0,36	RS 3.488,40
277	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML 10ML	606	FRASCO/AMPOLA	R\$ 78,83	RS 47.770,98
278	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/5ML	600	AMPOLA	R\$ 2,40	RS 1.440,00
279	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,07	RS 672,00
280	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML	150	FRASCO	R\$ 14,29	RS 2.143,50
281	CLORIDRATO DE NALOXONA 0.4MG/ML 1ML	800	AMPOLA	R\$ 7,24	RS 5.792,00
282	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,33	RS 3.168,00
283	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	3000	AMPOLA	R\$ 3,09	RS 9.270,00
284	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 1,16	RS 11.136,00
285	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	RS 1.536,00
286	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG 2ML	12000	AMPOLA	R\$ 2,63	RS 31.560,00
287	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,59	RS 1.770,00
288	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG 1ML	12000	AMPOLA	R\$ 1,47	RS 17.640,00
289	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	35000	COMPRIMIDO	R\$ 0,32	RS 11.200,00
290	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	35000	COMPRIMIDO	R\$ 1,15	RS 40.250,00
291	DIAZEPAM 10MG	9690	COMPRIMIDO	R\$ 0,35	RS 3.391,50
292	DIAZEPAM 10MG 2ML	24980	AMPOLA	R\$ 0,74	RS 18.485,20
293	DIAZEPAM 5 MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,08	RS 768,00
294	ETOMIDATO 2 MG/10ML	240	AMPOLA	R\$ 8,09	RS 1.941,60
295	FENITOINA 100 MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,13	RS 1.248,00
296	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML	2000	AMPOLA	R\$ 3,39	RS 6.780,00
297	FENOBARBITAL 100MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,16	RS 1.536,00
298	FENOBARBITAL SODICO 100MG/2ML	1680	AMPOLA	R\$ 2,16	RS 3.628,80
299	FENOBARBITAL SODICO 40MG/ 20ML GOTAS	440	FRASCO	R\$ 3,79	RS 1.667,60
300	FLUMAZENIL 0,5 MG	1200	COMPRIMIDO	R\$ 9,43	RS 11.316,00
301	FLUMAZENIL 0.1MG/ML 5ML	300	AMPOLA	R\$ 7,00	RS 2.100,00
302	GABAPENTINA 300MG	900	COMPRIMIDO	R\$ 0,40	RS 360,00
303	HALDOL DECANATO 50 MG/1ML	2400	AMPOLA	R\$ 12,47	RS 29.928,00
304	HALOPERIDOL 1MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 1,52	RS 45.600,00
305	HALOPERIDOL 2% GOTAS 20 ML	150	FRASCO	R\$ 2,41	RS 361,50
306	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	1200	AMPOLA	R\$ 2,73	RS 3.276,00
307	HALOPERIDOL 5 MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,76	RS 22.800,00
308	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	1272	AMPOLA	R\$ 1,84	RS 2.340,48
309	ISOFLURANO 100ML	150	FRASCO	R\$ 182,47	RS 27.370,50
310	ISOFLURANO 240ML	300	FRASCO	R\$ 584,69	RS 175.407,00
311	LEVOMEPROMAZINA 100MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,94	RS 18.800,00
312	LEVOMEPROMAZINA 25MG	20000	COMPRIMIDO	R\$ 0,40	RS 8.000,00
313	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	6000	AMPOLA	R\$ 4,55	RS 27.300,00
314	MIDAZOLAM 5MG/ML 5ML	1080	AMPOLA	R\$ 6,99	RS 7.549,20
315	MISOPROSTROL 200MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 45,34	RS 90.680,00
316	MISOPROSTROL 25MG	2000	COMPRIMIDO	R\$ 31,87	RS 63.740,00
317	PARACETEMOL + CODEINA -500 MG + 30 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 0,56	RS 1.680,00
318	PERICIAZINA 1%	200	FRASCO	R\$ 8,63	RS 1.726,00
319	PERICIAZINA 4%	200	FRASCO	R\$ 20,38	RS 4.076,00
320	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	2000	FRASCO	R\$ 17,58	RS 35.160,00
321	RISPERIDONA 1MG	30000	COMPRIMIDO	R\$ 0,10	RS 3.000,00
322	RISPERIDONA 1MG/30ML	1000	FRASCO	R\$ 50,18	RS 50.180,00
323	RISPERIDONA 2MG	9600	COMPRIMIDO	R\$ 0,15	RS 1.440,00
324	SEVOFLURANO 250ML - FRASCO	300	FRASCO	R\$ 394,26	RS 118.278,00
325	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML	2100	AMPOLA	R\$ 2,50	RS 5.250,00
326	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML	5220	AMPOLA	R\$ 3,29	RS 17.173,80
327	TIOPENTAL SODICO 0,5G	150	AMPOLA	R\$ 58,29	RS 8.743,50
328	TIOPENTAL SODICO 1G	150	AMPOLA	R\$ 30,86	RS 4.629,00
329	VALPROATO DE SODIO 250MG/100ML	450	FRASCO	R\$ 4,40	RS 1.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

330	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	3000	COMPRIMIDO	R\$ 22,75	R\$ 68.250,00
331	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML	1000	FRASCO	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.246.067,16
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 14.353.093,30

Correspondendo o valor Total estimado de **R\$ 14.353.093,30 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e três mil, noventa e três reais e trinta centavos).**

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o 30º (trigésimo), se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, após protocolização e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº 12.440/2011).
- Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado
- Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Município;

Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pelo Município de Pinheiro-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Pinheiro-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição de materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Secretaria Municipal de Saúde Pinheiro-MA
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde Pinheiro-MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a respectiva Ordem de Fornecimento.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado.
- c) Efetuar os pagamentos à contratada, correspondente aos materiais efetivamente entregues, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega dos materiais, para as providências cabíveis.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos produtos da contratada.

9. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas no instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

Se a **CONTRATADA** deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura pelo prazo de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas no Decreto Federal 10.024/2019 alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11. DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Quando os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de São Jerônimo todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

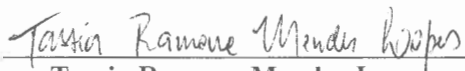
As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

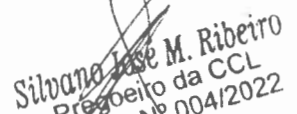
É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail: cpl-pinheiro@hotmail.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

Pinheiro /MA, em 11 de julho de 2022

Atenciosamente,


Tassia Ramone Mendes Lopes
Fiscal Portaria 007/2022


Silvana José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022

Página 38



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM nº ____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 –SRP
MINUTA DO CONTRATO nº ____/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. – Pinheiro–MA, inscrita no CNPJ sob n.º .x.x.x.x.x.x.x.x., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., portador da Cédula de Identidade n.º .x.x.x.x.x.x.x.x. e do CPF n.º .x.x.x.x.x.x.x.x.x., residente e domiciliado nesta cidade e a empresa .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º .x.x.x.x.x.x.x.x. estabelecida a .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por .x.x.x.x.x.x.x., senhor(a) .x.x.x.x.x.x.x.x.x., portador(a) do CPF n.º .x.x.x.x.x.x.x.x. e do RG n.º .x.x.x.x.x.x.x.x., celebram o presente Contrato de aquisição de, mediante processo nº ____/2022, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2022-SRP, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Contrato de fornecimento parcelado de medicamentos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro-MA, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022-SRP, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº ____/2022-SRP;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de R\$.x.x.x.x.x.x. (.x.x.x.x.x.x.), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias: Decreto 7.892/2013: Art. 7º, § 2º, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____/____/____, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL Página 40
Portaria nº 004/2022
06.200.745/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os Produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao fornecimento dos Produtos deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o entrega dos Produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização do respectivo Secretário.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiro, de segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

No ato de entrega dos Produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

O armazenamento e o transporte dos Produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos Produtos no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

Os medicamentos solicitados deverão ser entregues na **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO**, localizada na Rua Maj. José Gomes, n.º 202, bairro Antigo Matadouro, Pinheiro-MA.

O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

Não serão aceitos Produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

Não serão aceitos Produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Por ocasião do serviço, os Produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

O recebimento dos Produtos será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os Produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação do produto pela Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Pinheiro as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Produtos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço; que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Poder N.º 004/2022
Página 42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos Produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os Produtos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Pinheiro que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, da Secretaria Municipal de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar os medicamentos no endereço indicado na **Ordem de Fornecimento**, situada em Pinheiro, conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço dos Produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- p) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas nota de fornecimento e/ou **Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o serviço dos Produtos;
- c) receber os Produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos;
- e) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022
Página 44
CNPJ N.º 06.200.745/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- h) comunicar à BENEFCIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço dos Produtos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFCIÁRIO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFCIÁRIO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Pinheiro fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se,

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL Página 45
Pórtala Nº 004/2022
FONE: 05.200.745/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Silvano José M. Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Pinheiro/MA, XXXX de XXXX de 2022.

Secretário Municipal	XXXX (Nome do Representante Legal) XXXX (Cargo e Nome da Empresa) CONTRATADA
----------------------	--

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Silvano José M. Ribeiro
Pregeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022-SRP
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O (A)(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 200..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de...../...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheiro-MA.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	X
Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)
Unidade	Quantidade	Valor Un
Prazo	garantia ou validade	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Item nº Órgãos Participantes Unidade Quantidade

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 2013 e no Decreto Municipal nº ___/2022.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas;

4.5. de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Pinheiro /MA autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. **DA VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL Página 49
Portaria nº 004/2022
06.200.745/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de preços será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência da Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar a prefeitura municipal de Pinheiro/MA qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 1º, §1º do

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022
Página 50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pinheiro/MA, .x.x.x.x.DE.x.x.x.x.x DE 2022.

Pinheiro/MA
C.N.P.J.nº XX.XXX.XXX/XX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Silvano José M. Ribeiro
Pregoeiro da CCL
Portaria nº 004/2022
Página 51